

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1578/79

INTERESSADO: EEPG "DR. CESÁRIO BASTOS"/SANTOS

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1726/79 - CPG - Aprov. em 18/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da EEPG "Dr. Cesário Bastos", da DE de Santos, DRE do Litoral encaminhou pedido de regularização da vida escolar de Luciene dos Santos, filha de Jonas Joaquim dos Santos e Adelina Cândido dos Santos, nascida em Major Izidoro, Estado de Alagoas, em 30 de maio de 1961.

A interessada, segundo o Diretor da Escola acima mencionada, em 1977, foi matriculada na 7ª série do 1º Grau, na EEPG "Dr. Cesário Bastos", por transferência, à vista de atestado expedido pela EEPG "União Cívica Feminina", DE de São Vicente, tendo sido aprovada naquele ano letivo.

Em 1978 frequentou a 8ª série, na unidade de ensino anteriormente citada, e ao ser solicitada a apresentação da histórico escolar relativo às séries iniciais do 1º Grau ate a 6ª série, a irregularidade foi constatada. A aluna fora reprovada na 6ª série do 1º Grau em Matemática e Desenho na EEPG "União Cívica Feminina" de São Vicente em 1976.

A Supervisora pedagógica a fls. 10 afirmou não ter havido na fé por parte dos estabelecimentos de ensino envolvidos; cita a falta de funcionários administrativos e o acúmulo de trabalho, chamando a atenção ainda para o fato de a interessada ter seguido seu curso com bom rendimento escolar/em Matemática e Desenho. Conclui com a sugestão de submeter a aluna a exames especiais em Matemática e Desenho em nível de 6ª série. Com esta sugestão estão de acordo o Sr. Delegado de Ensino e o Sr. Diretor Regional.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de matrícula irregular por falta da apresentação de documentos escolares no ato da matrícula. Verifica-se pelo exame dos autos que a culpa cabe a negligência da Secretaria da Escola recipiendária.

A solução indicada é a que tem sido adotada por este colegiado em casos similares, isto é, submetter a interessada a exames especiais nas disciplinas em que ficara retida na 6ª série em 1976. Caso obtenha aprovação, convalida-se-lhe a matrícula na 7ª série.

II - CONCLUSÃO

Voto favoravelmente a convalidação da matrícula de Luciene dos Santos na 7ª série do 1º Grau na EEPG "Dr. Cesário Bastos", de Santos, se 1977, caso logre aprovação em exames especiais de Matemática e Desenho, em nível de 6ª série, que serão realizados era Estabelecimento de ensino a ser designado pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 10 de novembro de 1979

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhos dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira e Honorato de Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 05 de dezembro de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente